

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS
EMPREENDEDORES DO CIRCUITO DAS COMPRAS - APECC**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A presente associação denomina-se **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS EMPREENDEDORES DO CIRCUITO DAS COMPRAS - APECC**, doravante associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e prazo de duração indeterminado, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, regida por este Estatuto Social e as leis que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - A **APECC** tem sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio, 650, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP.: 01327-000, sendo possível a abertura de filiais, dentro do seu escopo, por deliberação dos Associados em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O exercício social corresponderá ao período anual de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. O primeiro exercício terá início com o registro dos atos constitutivos e encerramento em 31 de dezembro respectivo.

Parágrafo 3º - Na **APECC**, entende-se por "Circuito das Compras de São Paulo", o complexo de compras que engloba os quatro maiores centros comerciais da região central da cidade de São Paulo, sendo eles o centro comercial da Sé, Santa Ifigênia, Bom Retiro, 25 de março, zona cerealista, mercadão, Pari, Brás, Liberdade, Canindé e Largo da Concórdia.

Artigo 2º - A **APECC** tem por finalidade:

- a) Cultivar as relações entre os proprietários, locadores, cedentes, concedentes e concessionários, e deles com os lojistas, locatários, empreendedores, condôminos, concessionários, expositores e outros comerciantes do Circuito das Compras de São Paulo, promovendo, em especial, o intercâmbio de informações e experiências;

- b) Realizar por si ou por terceiros, levantamentos, estudos, eventos, cursos (técnicos), capacitação e serviços de utilidade para seus Associados;
- c) Sugerir normas éticas e regulamentos capazes de disciplinar as atividades de seus Associados, visando sempre o crescente conceito e a expansão do Circuito das Compras de São Paulo como um todo;
- d) Colaborar na ampla divulgação do Circuito das Compras de São Paulo como fonte geradora de múltiplas atividades comerciais, como elemento de aprimoramento de mão-de-obra, como atividade participante do desenvolvimento urbano, como local de melhor conforto e oportunidade para sua clientela;
- e) Colaborar com a administração do Circuito das Compras de São Paulo e com seus empreendedores, estimulando as campanhas promocionais organizadas e sugerindo as que pareçam convenientes aos interesses comuns, já que empreendedores, condôminos, cessionários, expositores e proprietários de espaços são partes de um mecanismo integrado cujos interesses devem se conjugar para que o complexo comercial funcione adequadamente;
- f) Auxiliar em todos os atos de direito no legítimo interesse de seus Associados e da coletividade que representa, sempre tendo em vista que o Circuito das Compras de São Paulo constitui um empreendimento coletivo, um sistema de comércio integrado que a todos beneficia;
- g) Promover apoio jurídico aos Associados, através de profissionais devidamente habilitados, contratados para este fim, com vistas a responder a consultas e auxiliar os interesses dos Associados perante os diversos órgãos da administração, para sua regularidade, funcionamento e atendimento às normas legais;
- h) Promover a resolução de conflitos de qualquer natureza entre os Associados ou entre os Associados e terceiros, de acordo com a lei, por meio da utilização de Centros de Mediação e, eventualmente, de Arbitragem;
- i) Implementar serviços de atendimento aos Associados, nos setores de saúde, lazer, entretenimento e outros; e
- j) Manter um sítio eletrônico, divulgando os eventos e promoções dos Associados;

k) Intercâmbio e convergência com outras associações, federações, entidades paraestatais e outras com escopo de agregar representatividade aos fins da associação e seus associados.

Parágrafo 1º - A **APECC** exercerá suas atividades limitando-se exclusivamente às finalidades acima indicadas sendo permitido o desenvolvimento de outras atividades desde que debatidas e aprovadas pela maioria da Diretoria e Conselho Deliberativo e, posteriormente, referendado em assembléia geral de acordo com as condições de deliberação contidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A **APECC** e seus Associados e Diretores, enquanto representantes da associação, não se envolverão em qualquer manifestação de caráter religioso ou político-partidário em nome da **APECC**, salvo autorização em contrário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - A **APECC** não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou receita à título de lucros, superávit, bonificações ou vantagens e aplicará integralmente os seus recursos na consecução dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A **APECC** será constituída de:

- (i) **Associados Fundadores**, pessoas físicas ou jurídicas assim classificadas em razão de sua presença e votação em sua Assembléia de Constituição, e aqueles que, por aprovação unânime dos instituidores, forem assim admitidos posteriormente;
- (ii) **Associados**, pessoas físicas ou jurídicas, que atuam no Circuito das Compras de São Paulo.

Parágrafo 1º - Tanto os Associados Fundadores como os demais Associados serão classificados em duas classes distintas, sendo elas (a) Lojistas, Comerciantes, Concessionários e outros empreendedores que

desenvolvam o comércio ou serviços no Circuito das Compras de São Paulo;
(b) Proprietários, Locadores, Cedentes e Concedentes de espaços situados no Circuito das Compras de São Paulo. Associados Fundadores e Associados são denominados, neste Estatuto Social, em conjunto como "Associados" e, individualmente, como "Associado".

Parágrafo 2º - As candidaturas aos cargos de Presidência, Diretoria e Conselhos dos órgãos desta Associação somente serão válidas se referendadas pela maioria dos Associados Fundadores.

Parágrafo 3º - Serão admitidos como Associados, podendo pleitear a sua admissão na **APECC**, aquelas pessoas jurídicas ou físicas cuja atividade seja coerente com as finalidades da **APECC**, na forma do artigo 2º acima, observadas as demais disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º - A admissão de novos Associados será realizada por solicitação escrita do proponente à Diretoria, encaminhada juntamente com os documentos comprobatórios de que preenchem os requisitos para admissão como associado, conforme previsto neste artigo 3º.

Parágrafo 5º - Finalizada sua admissão, o novo Associado estará automaticamente integrado ao quadro social e subordinado ao Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética da **APECC**.

Parágrafo 6º - Cada Associado poderá credenciar um representante para o fim específico de exercer, em seu nome, os direitos constantes deste Estatuto Social e do Regimento Interno da **APECC**.

Parágrafo 7º - O representante credenciado do Associado que deixar de atender às diretrizes fixadas por este Estatuto deverá ser substituído por outro, tão logo seja solicitado pela Diretoria.

Artigo 4º - São direitos dos Associados:

- a) Votar, serem votados e indicarem seus representantes credenciados para concorrer aos cargos eletivos previstos no Estatuto Social e Regimento Interno da **APECC**;
- b) Utilizar-se dos serviços da **APECC**;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da **APECC**, cabendo, a cada Associado1 (um) voto nas deliberações;
- d) Propor à Diretoria medidas de interesse dos Associados;
- e) Examinar os livros e demais documentos da **APECC**, nas datas que para tal forem designadas;
- f) Incluir em seus impressos o logotipo e a sigla da **APECC**, desde que respeitadas as regras de formatação; e
- g) Pedir retirada do quadro associativo mediante carta firmada pelo próprio Associado com prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, subsistindo, neste caso, o dever de quitar as obrigações, taxas e multas vencidas até a data da extinção do vínculo associativo.

Artigo 5º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações da **APECC** e os seus demais órgãos de Administração, bem como o Regimento Interno e Código de Ética da **APECC**, fazendo com que sejam cumpridos por seus prepostos, dependentes e usuários;
- b) Pagar as contribuições mensais devidas a título de taxas de manutenção, necessárias, entre outras finalidades, à manutenção da **APECC**, bem como as quotas extras deliberadas;
- c) Pagar contribuições para o fundo de promoção;
- d) Zelar pelo bom nome e conceito da **APECC**;
- e) Cooperar na consecução dos objetivos sociais da **APECC**;
- f) Prestar, espontaneamente ou quando solicitado, informe, de qualquer natureza a fim de que a **APECC** disponha de dados capazes de nortear as suas atividades de forma eficaz e produtiva, sendo vedada a divulgação de informações comercialmente sensíveis, preservando-se a concorrência sadia no mercado relevante;

- g) Prestigiar, de todas as formas, a **APECC** e suas atividades, prestando colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para seu prestígio e desenvolvimento;
- h) Não omitir sua condição de Associado, quando este fato contribuir para os objetivos da **APECC**;
- i) Tornar público as atividades que vier a exercer em decorrência de oportunidades, benefícios e/ou financiamentos obtidos através da **APECC**; e
- j) Atender a quaisquer recomendações e exigências feitas pela Diretoria e/ou Administradora com relação à utilização das áreas comum **APECC**.

Artigo 6º - O Associado que infringir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno ou o Código de Ética da **APECC**, que eticamente desprestigiar a sua condição de Associado ou que, por qualquer outra forma, agir contra os interesses da **APECC**, será passível de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão das atividades sociais;
- c) Exclusão do quadro associativo; e
- d) Multa a ser definida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo 1º - As penas não serão aplicadas obrigatoriamente na ordem enumerada acima, mas de acordo com a gravidade da conduta ou em caso de reincidência no mesmo ato.

Parágrafo 2º - Quaisquer das penalidades acima previstas serão mensuradas e aplicadas pelo Conselho Deliberativo, mediante prévia aprovação da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 3º - O Associado pessoa jurídica é responsável perante a **APECC** pela conduta de seus representantes.

Parágrafo 4º - A exclusão de um Associado poderá ser solicitada pela maioria dos Associados Fundadores, ou por 30% (trinta por cento) dos Associados, no gozo de seus direitos sociais. Em ocorrendo tais hipóteses, a proposta será encaminhada ao Conselho Deliberativo, que convocará a Assembléia Geral no prazo de 20 (vinte) dias para decisão, e que após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do

Associado sendo a este, em seguida, ofertado o mais amplo direito de defesa perante o Conselho Deliberativo, bem como o recurso para a Assembléia Geral. Os Associados Fundadores resolverão no caso de empate nas votações das deliberações.

Parágrafo 5º - A aplicação de qualquer pena, inclusive a de suspensão, não exime o Associado faltoso do cumprimento de suas obrigações pecuniárias para com a **APECC**.

Parágrafo 6º - Não obstante o cabimento e aplicação de outras penalidades previstas, a suspensão será adotada nos casos em que o Associado:

- (i) Faltar com o pagamento de suas contribuições, conforme determinado pela Assembléia Geral ou previsto no Estatuto Social ou Regimento Interno, ou que, depois de notificado para o pagamento das taxas e contribuições devidas, permaneça inadimplente por mais de 30 (trinta) dias;
- (ii) Depois de advertido, reincidir no não cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto, no Regimento Interno ou Código de Ética da **APECC** ou na prática de atividades contrárias aos objetivos da **APECC**;
- (iii) Deixar de providenciar a imediata substituição de seu representante credenciado, quando solicitado pela Diretoria.

Artigo 7º - Os Associados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **APECC**.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia é constituída pela reunião dos Associados, no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – Não poderão votar os Associados em débito com a **APECC** ou com os direitos sociais suspensos, tampouco poderão ser votados, para os fins das letras “c” ou “d” do artigo 9º abaixo, os quais poderão, inclusive, deixar de ser convocados até a regularização de sua situação junto a esta **APECC**.

Artigo 9º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada, uma vez por ano, no decurso dos 04 (quatro) primeiros meses posteriores ao término do exercício social previsto no parágrafo 2º do artigo 1, com fins específicos, dentre outros, de:

- a) Aprovar as contas da administração e o balanço geral do exercício financeiro findo em dezembro anterior deste mesmo ano (mediante análise do relatório e recomendação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo);
- b) Aprovar o plano anual preparado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo; e
- c) Aprovar a indicação e eleição da Diretoria, quando apropriado;
- d) Aprovar a indicação e eleição dos membros do Conselho Deliberativo, quando apropriado.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando for necessário, para decidir, entre outras coisas, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise e julgamento dos recursos apresentados pelos Associados;
- b) Expulsão de Associados penalizados ou excluídos; ou
- c) Alterações deste Estatuto.

Artigo 10º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente (i) por mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos da Diretoria; (ii) a pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo de seus direitos sociais; (iii) qualquer dos Associados Fundadores.

Artigo 11º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas por carta, circular, correspondência eletrônica (e-mail) e/ou similar a todos os Associados, e pela publicação do respectivo aviso, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, o qual será afixado na sede da **APECC**.

Parágrafo 1º- Tanto na carta circular, como no aviso, serão obrigatoriamente mencionados, além do local, data e hora da Assembléia, os assuntos a serem debatidos.

Parágrafo 2º - Não poderão ser votados os assuntos não incluídos na carta circular e no aviso acima aludido, salvo se estiverem presentes a integralidade dos Associados.

Parágrafo 3º - A antecedência mínima de 08 (oito) dias poderá ser dispensada em casos de urgência, determinada pelo Presidente do Conselho e aprovada por maioria simples do Conselho Deliberativo.

Artigo 12º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão iniciados na hora estabelecida em primeira convocação, se presente mais da metade dos Associados. A segunda convocação far-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira, quando, então, a Assembléia será iniciada com qualquer "quórum", e no mínimo três Associados Fundadores.

Parágrafo 1º - Ressalvados os dispositivos em contrário e as previsões contidas no artigo 14, a Assembléia deliberará por maioria simples de votos presentes.

Parágrafo 2º - Os votos serão computados da seguinte forma: cada Associado equivale a 01 (um) voto.

Parágrafo 3º - Será assegurado à classe de Associados Fundadores o direito de veto de quaisquer deliberações da Assembléia, desde que o referido veto seja aprovado por pelos menos 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores presentes.

Artigo 13º - Em caso de dissolução da **APECC**, a Assembléia que a aprovar deverá nomear uma comissão Especial de 02 (dois) Associados Fundadores e 03 (três), Diretores, com plenos poderes para liquidá-la.

Artigo 14º - Será necessária a aprovação da maioria dos votos dos Associados presentes na Assembléia Geral e, pelo menos, 2/3 (dois terços)

dos Associados Fundadores para aprovação de alteração do presente Estatuto ou para decisão de extinção/dissolução da **APECC**.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 15º – O Conselho Deliberativo é órgão de supervisão, coordenação e implementação das diretrizes políticas, pareceres e projetos da **APECC**. Suas deliberações serão sempre fundamentadas nas decisões tomadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou quando seus membros julgarem necessário.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião. Havendo empate, o voto desempatador será o do Presidente do Conselho Deliberativo. Na sua ausência, o membro do Conselho eleito há mais tempo ou, sucessivamente, o de maior idade, assumirá o cargo de Presidente do Conselho, detendo todas as suas prerrogativas.

Artigo 16º – O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros, ficando estabelecido que o Diretor Presidente da **APECC** será o Presidente do Conselho Deliberativo. Três dos cinco Conselheiros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho, serão indicados pelos Associados Fundadores, e os demais membros, Associados ou não, serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, a contar da data de sua eleição, permitida ilimitadamente a reeleição por períodos.

Parágrafo 1º - Após o término do mandato, o respectivo membro eleito do Conselho Deliberativo exercerá as suas funções até a data da Assembléia Geral que eleger um substituto.

Parágrafo 2º - Só poderão candidatar-se associados quites com suas obrigações sociais, contra os quais não tenha sido aplicada penalidade pendente de julgamento ou cumprimento.

Parágrafo 3º - As candidaturas serão apresentadas ao Presidente do Conselho em mandato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembléia Geral na qual será votada a eleição, que se incumbirá de verificar a conformidade das candidaturas lançadas com as normas deste Estatuto, do Regimento Interno, Código de Ética e com os objetivos da **APECC**.

Parágrafo 4º - Para cada membro efetivo eleito do Conselho Deliberativo haverá um membro suplente que será indicado pelos Associados Fundadores e que substituirão os membros efetivos nas respectivas ausências.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 17º - A **APECC** será composta por uma Diretoria e uma Secretaria Executiva, como órgãos de administração. A Diretoria será composta de 3 (três) membros, sendo: (i) um Diretor Presidente escolhido entre os Associados Fundadores; (ii) um Diretor Administrativo, Associado ou não, eleito pelos Associados; (iii) um Diretor Financeiro, Associado ou não, indicado e eleito pelos Associados Fundadores. A eleição do Diretor Administrativo ocorrerá pela maioria dos Associados presentes em Assembléia Geral. A Secretaria Executiva será escolhida pela Diretoria e pelos Associados Fundadores.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos da Diretoria e do Secretário Executivo é de 03 (três) anos, permitida ilimitadamente a reeleição por períodos.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por seu Diretor Presidente ou maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo 3º - A aquisição de certificado digital seja qual for seu modelo será validado pela assinatura em conjunto dos Diretores Presidente e Financeiro responsáveis perante o CNPJ da **APECC**.

Parágrafo 4º - A **APECC** será representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, com as ressalvas do parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 5º - Para os atos de gestão financeira, tais como abertura e movimentação de contas bancárias, emissão ou endosso de cheques, realização de quaisquer pagamentos ou transferências, recebimento de mensalidades e outros atos relativos à movimentação financeira da Associação, a **APECC** será representada em conjunto pelos Diretores Presidente e Financeiro.

Artigo 18º - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados pelas funções exercidas. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada de acordo com o Regimento Interno da **APECC**.

Artigo 19º - Perderá o cargo de Diretor aquele que deixar de exercer atividades conexas daquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 3º ou deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões não consecutivas, no decurso do ano civil, salvo prévia autorização da própria Diretoria.

Artigo 20º - Em caso de vacância em cargo de Diretoria, os membros remanescentes indicarão os substitutos para completarem os respectivos mandatos, mediante a aprovação unânime dos Associados Fundadores.

Artigo 21º - Compete à Secretaria Executiva:

I. Desenvolver ações de gestão administrativa relacionadas ao fortalecimento da **APECC** como entidade de classe voltada aos Associados a fim de se promover o fortalecimento do setor;

II. Formular propostas de estudo, pesquisa e elaboração de processos de desenvolvimento organizacional visando a constante melhoria do setor e priorizando os Associados;

III. Contribuir para a divulgação, desenvolvimento, crescimento e valorização do setor de varejo, de proprietários, locadores, cedentes, concedentes e concessionários, lojistas, empreendedores, condôminos, concessionários, expositores e outros comerciantes do Circuito das Compras de São Paulo;

IV. Ser o porta-voz da **APECC** junto a mídia ou em reuniões ou eventos da qual a **APECC** participe;

V. Planejar, construir, operar, manter, ampliar atividades da **APECC** junto aos associados, consumidores, fornecedores, autoridades e mídia;

VI. Construir unidades de conhecimento por meio de pesquisas, estudos e outras formas que venham a agregar informações do mercado aos associados e, assim, ampliar as ferramentas de atuação das empresas do setor;

VII. Promover canais de comunicação com os Associados, para a divulgação de informações coletadas nas reuniões de diretorias e plenárias, por meio de atas, boletins e informativos apropriados para cada situação;

Parágrafo 1º - Para atender o disposto nos itens acima, a Secretaria Executiva poderá contratar profissionais ou assessorias especializadas, sendo que tal contratação deverá ser submetida à

apreciação da Diretoria ou Conselho Deliberativo e aprovada por maioria simples de um destes órgãos de administração.

Parágrafo 2º - Poderá ainda a Secretaria Executiva constituir um conselho consultivo ou conselho de notáveis que terão funcionamento provisório e auxiliarão a Presidência Executiva na consecução das finalidades da APECC, após aprovação pela Diretoria.

Artigo 22 – A Secretaria Executiva terá mandato de 3 (três) anos e tomará posse automaticamente após a sua nomeação, não sendo necessário convocação da Assembléia Geral para empossá-la.

Parágrafo Primeiro – À Secretaria Executiva não caberá qualquer responsabilidade administrativa, financeira, tributária, contábil, pessoal, trabalhista ou ainda sobre qualquer outro assunto ou negócio da APECC ou interno do seus Associados.

Parágrafo Segundo – O Secretário Executivo poderá ser substituído(a) qualquer momento mediante a aprovação por maioria simples da Diretoria e dos Sócios Fundadores.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal compõe-se de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela maioria dos votos dos Associados em situação regular, para um mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos sucessivamente.

Artigo 24- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os relatórios anuais, balanços e as contas apresentadas anualmente pela Diretoria, emitindo parecer para apreciação na Assembléia Geral;
- b) Dar parecer acerca dos assuntos relacionados às finanças da **APECC**, quando solicitado pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria ou Presidência Executiva;
- c) Providenciar para que a **APECC** mantenha escrituração contábil de receitas e despesas em livros que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 25- O Patrimônio da **APECC** é constituído:

- a) Pelas doações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- b) Por doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser feitos;
- c) Por bens e direitos que venha a adquirir.

Artigo 26 - Constituem receitas da **APECC**:

I. As provenientes da administração do seu patrimônio;

II. As contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, Associados ou não;

III. As decorrentes do exercício de suas atividades de acordo com o previsto no artigo 2 deste Estatuto Social.

Artigo 27 - O patrimônio e as receitas da **APECC** só poderão ser aplicados na realização e manutenção de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28–Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor a ele aplicáveis.

Artigo 29 - A dissolução da **APECC** poderá ser proposta conforme votação prevista no artigo 14 deste Estatuto, sempre reservado o direito ao veto pelos Associados Fundadores. Em caso de dissolução da **APECC**, os seus bens serão destinados a uma associação congênere a ser escolhida na Assembléia Geral que votar pela liquidação, tendo como certo que a beneficiária deverá ser uma entidade sem fins lucrativos.

Artigo 30 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 23 de março de 2018.

ADEMIR ANTONIO DE MORAES
APARECIDO DOMIZETE DE MORAES

VINICIUS RODRIGUES QUEBRADA
MENDONÇA

MARCELO

WLADIMIR BONOMETTI
LAW

THOMAS

ALDO BONAMETTI

ANA KALINE OU LAW

**JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA
GOUVEIA**

TALITA MOTA BONOMETTI

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
OAB/SP 230.974

LISTA DE PRESENÇA
ASSOCIADOS FUNDADORES
ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO
DA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS EMPREENDEDORES DO CIRCUITO DAS
COMPRAS - APECC

Realizada em 23 do mês de março de 2018

NOME	ASSINATURA

LISTA DE PRESENÇA
CONVIDADOS
ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO
DA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS EMPREENDEDORES DO CIRCUITO DAS
COMPRAS - APECC

Realizada em 23 do mês de março de 2018

NOME	ASSINATURA